



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520251217000226



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
17/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril enfrenta um aumento significativo na demanda por fraldas descartáveis, essenciais para atender crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pacientes acamados. A insuficiência de recursos atuais para suprir essa crescente necessidade compromete a saúde e o bem-estar dos beneficiários, resultando em possíveis infecções, lesões de pele e agravos à saúde, afetando negativamente o interesse público e a eficiência dos serviços prestados pela Administração, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sem a aquisição adequada desse insumo, há risco de interrupção na continuidade de serviços essenciais à promoção de saúde e dignidade humana, essenciais para a população em situação de vulnerabilidade social. Tal descontinuidade impacta negativamente o cumprimento das políticas de assistência social e saúde, expondo a Administração ao risco de não cumprimento de metas setoriais e prejudicando o interesse público e a equidade social que a contratação visa assegurar.

O principal objetivo com a contratação é garantir o suprimento regular e suficiente de fraldas descartáveis para atender às exigências da população assistida, reforçando as ações de proteção social. Essa medida busca não apenas atender às necessidades imediatas, mas também fortalecer a capacidade operacional da Secretaria da Saúde, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados, em alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração e em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, previstos nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de fraldas é imprescindível para solucionar a insuficiência dos



recursos disponíveis frente à demanda crescente e para atender aos objetivos institucionais de promoção da saúde pública e proteção social. A análise consolidada do processo administrativo evidencia a viabilidade e necessidade desta contratação, em linha com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de fraldas para distribuição gratuita pela Prefeitura de Tamboril-Ceará, destinada a suprir as necessidades da Secretaria da Saúde, é essencial para atender a população em situação de vulnerabilidade social, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Essas fraldas são cruciais para garantir condições mínimas de higiene e dignidade, atendendo crianças, idosos, pessoas com deficiência e pacientes acamados ou com mobilidade reduzida. A relevância desta necessidade é corroborada por indicadores sociais e demandas institucionais que visam a promoção da saúde e equidade social.

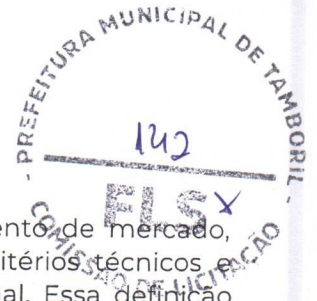
Os requisitos para a contratação contemplam padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando que as fraldas adquiridas atendam especificações técnicas adequadas para o uso pretendido. Pautados pela Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, destacamos a necessidade de que as fraldas geriátricas Plenitudes, nos tamanhos P/M e G/XG, contenham ao menos oito unidades por pacote, garantindo proteção e conforto adequados. Estes padrões são justificáveis tecnicamente pela necessidade de preservar a saúde dos beneficiários e minimizar riscos de infecções e outros agravos.

A vedação à indicação de marcas específicas é observada, salvo necessidade técnica essencial, onde a marca Plenitudes é mencionada, em razão da sua comprovada eficácia e adesão às normas de saúde e higiene. Adicionalmente, não se considera a adoção do catálogo eletrônico de padronização devido a inexistência de itens equivalentes que atendam às especificidades desta demanda.

A contratação deverá ainda contemplar critérios de eficiência na entrega, minimizando custos administrativos, tal como os prazos de tramitação que não ultrapassem custos adicionais significativos. Considera-se também a exigência de suporte técnico ou demonstração de conceito para garantir a conformidade e funcionalidade dos produtos.

Requisitos de sustentabilidade incluem preferencialmente o uso de embalagens recicláveis, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, salvo se a urgência na demanda exigir prioridade à disponibilidade imediata.

[Handwritten signature]



Os requisitos estabelecidos servirão como base para o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender a todos os critérios, técnicos e condições operacionais estabelecidos, sem antecipar a solução final. Essa definição orienta-se pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução contratada seja a mais vantajosa ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de suma importância para o planejamento da contratação, especificamente para a aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita, conforme necessidade identificada pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril - CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar de forma sólida a solução contratual desejada, alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11 da referida lei.

Foi determinado que o objeto da contratação se trata de bens consumíveis, em específico, fraldas geriátricas e infantis, a serem adquiridas para promover a equidade social e atender as condições mínimas de saúde e higiene da população em situação de vulnerabilidade social.

Para a descrição da pesquisa de mercado, foi conduzida uma análise a partir de consultas com diferentes fornecedores e pesquisas em fontes públicas confiáveis. Nessas consultas, os dados apontaram uma faixa de preços variando em torno de R\$ 40,07 a R\$ 45,58 por pacote de fraldas geriátricas, com a possibilidade de variações em prazos de entrega, não sendo exibidas aqui as identificações das empresas. Analisou-se ainda contratações similares feitas por outros órgãos, identificando modelos de aquisição por lote único, como adotado neste processo, observando os valores praticados e a dinâmica de fornecimento habitual. Consultas realizadas em bases de dados como o Painel de Preços e Comprasnet corroboraram as informações dos preços médios encontrados.

Durante este estudo, não foram identificadas inovações tecnológicas específicas para o objeto da contratação, tendo em vista o caráter utilitário e essencial das fraldas, contudo, aspectos de sustentabilidade como embalagem reciclável e materiais biodegradáveis foram considerados como recursos que podem ser adotados em futuras contratações.

Na apresentação e comparação de alternativas, consideraram-se diferentes fornecedores evidenciando-se variações nas condições de preços e entregas. Alternativas como adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) e compras diretas foram comparadas, verificando-se o custo total, disponibilidade de estoque, prazos de fornecimento, e a garantia de continuidade e regularidade no abastecimento.

Como justificativa para a escolha da alternativa mais vantajosa, a compra direta por lote único mostrou-se eficiente, promovendo economicidade e viabilidade

[Handwritten signature and initials]



operacional, além de atender prontamente aos resultados pretendidos, principalmente no que se refere à manutenção contínua de estoques estratégicos para a população-alvo. A análise ponderou critérios como custo total de propriedade, prontidão de fornecimento, e alinhamento aos princípios de dignidade humana e direito à saúde, previstos na Constituição Federal e nas políticas públicas locais.

Por fim, recomenda-se a abordagem de compra direta por lote, sendo esta a mais eficiente, em consonância com o levantamento de mercado realizado e os dados de pesquisa levantados. Este modelo assegura competitividade e transparência, atendendo aos princípios normativos da Lei nº 14.133/2021, sem definir previamente a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de fraldas descartáveis pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE visa atender a necessidade de suprimento essencial para pessoas em situação de vulnerabilidade social. A aquisição contemplará fraldas geriátricas e infantis, assegurando o fornecimento contínuo e em quantidade adequada para garantir condições mínimas de higiene e saúde aos beneficiários. As fraldas geriátricas contemplarão tamanhos variados (P/M e G/XG) e atenderão principalmente idosos e pessoas com necessidades especiais, conforme especificado nos requisitos da demanda.

O fornecimento será realizado em um lote único de fraldas descartáveis, compreendendo tanto as infantis quanto as geriátricas, conforme as especificações e quantidades levantadas na etapa de planejamento. A escolha do produto e do fornecedor será orientada por um levantamento de mercado abrangente, com a finalidade de garantir produtos de qualidade e economicamente viáveis. A expectativa é de que essa seleção assegure a adequação técnica e o alcance dos resultados pretendidos em termos de eficiência e economicidade.

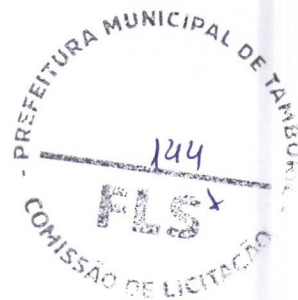
Com base nas informações levantadas, a opção pela compra direta permitirá atender às demandas de forma eficiente e oportuna, assegurando o interesse público e alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021. As fraldas serão distribuídas gratuitamente, contribuindo para a promoção da equidade social e o fortalecimento das ações de proteção social. Esta solução é a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para alcançar a efetividade esperada e atender às necessidades da Administração de forma plena.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO P/M	650,000	Pacote
2	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO G/XG	650,000	Pacote

Endereço: Rua Antônio de Albuquerque, nº 100 - Centro - Tamboril - CE
Telefone: (85) 3333-1234 - Fax: (85) 3333-5678
E-mail: gabinete@tamboril.ce.gov.br

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO P/M	650,000	Pacote	40,07	26.045,50
2	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO G/XG	650,000	Pacote	45,58	29.627,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.672,50 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

8. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA INDICAÇÃO DE MARCA

No contexto do presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise da viabilidade técnica, administrativa e sanitária relacionada à eventual indicação de marca para o fornecimento de fraldas descartáveis destinadas à distribuição gratuita a pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, em cumprimento a determinações judiciais.

Inicialmente, observa-se que o objeto em estudo possui caráter essencial e continuado, estando diretamente vinculado à garantia do direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana. Trata-se de insumo utilizado de forma prolongada e recorrente por pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, o que eleva significativamente os riscos associados à adoção de produtos de desempenho inferior, especialmente no que se refere à integridade da pele, ao controle de umidade, à prevenção de dermatites e a infecções secundárias.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que há diferenças relevantes de desempenho, qualidade dos materiais, capacidade de absorção, conforto e controle de vazamentos entre produtos disponíveis no mercado, ainda que formalmente enquadrados na mesma categoria. Tais diferenças impactam diretamente os resultados assistenciais esperados e a segurança do usuário final, não sendo plenamente capturáveis apenas por descrições genéricas de especificações técnicas.

No levantamento avaliativo realizado, a marca PLENITUD apresenta histórico consolidado de padronização industrial, controle de qualidade, tecnologia de absorção e uso de materiais dermatologicamente testados, características que, sob a ótica do estudo, mostram-se compatíveis com as necessidades clínicas do público-alvo atendido pelas decisões judiciais. Essa constatação reforça a viabilidade técnica da adoção de uma marca específica como forma de mitigação de riscos sanitários e assistenciais.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a padronização do fornecimento contribui para a previsibilidade do desempenho do produto, para a redução de intercorrências relacionadas à baixa qualidade e para a diminuição de demandas adicionais ao sistema de saúde municipal, tais como atendimentos decorrentes de reações adversas, substituições frequentes de produtos ou questionamentos judiciais sobre a adequação do insumo fornecido.

No que se refere à viabilidade concorrencial, o estudo identificou que a marca PLENITUD é amplamente comercializada no mercado nacional, sendo ofertada por múltiplos fornecedores, o que afasta o risco de inviabilidade da contratação ou de restrição indevida à competitividade. Assim, sob a ótica do ETP, a eventual



indicação de marca não compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que observadas as regras legais aplicáveis.

Por fim, à luz do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a indicação de marca, quando precedida de análise técnica e devidamente justificada, é juridicamente admissível e, no caso em estudo, mostra-se viável e razoável como estratégia de atendimento ao interesse público.

A adoção dessa solução tende a assegurar maior efetividade no cumprimento das decisões judiciais, maior segurança aos beneficiários e maior racionalidade administrativa na execução da política pública de saúde.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, sanitária e administrativa da indicação de marca para o objeto em análise, recomendando que tal diretriz seja devidamente formalizada na fase subsequente de planejamento da contratação, com as cautelas legais pertinentes.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, sendo uma estratégia válida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é uma obrigação no ETP, como disposto no art. 18, §2º. Ao avaliar a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, deve-se considerar a seção 'Solução como um Todo', observando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Neste caso específico, onde se busca a aquisição de fraldas para distribuição gratuita no município de Tamboril, tal parcelamento deverá ser cuidadosamente analisado.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve levar em conta se existe a opção de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme discorrido no §2º do art. 40. A orientação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por lote, e a disponibilidade do mercado com fornecedores especializados para partes distintas é um fator que pode aumentar a competitividade, conforme art. 11. A fragmentação, portanto, pode melhorar o aproveitamento do mercado local e possibilitar ganhos logísticos.

Apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa com base no art. 40, §3º. Ela proporciona economia de escala e eficiência na gestão contratual, além de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado, segundo o inciso II. Isso também favorece a padronização e pode ser necessário nos casos de exclusividade de fornecedor, conforme o inciso III. A consolidação do contrato pode minimizar riscos, um fator importante considerado após uma criteriosa avaliação comparativa, alinhada com o art. 5º.

No que tange à gestão e fiscalização, a execução consolidada facilita o controle e preserva a responsabilidade técnica. Contrariamente, o parcelamento, mesmo trazendo a vantagem de permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa, requerendo maior capacidade institucional para sua gestão, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Após análise cuidadosa, recomenda-se a execução integral como a alternativa

gabinete



mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem, conforme a seção 'Resultados Pretendidos', alinha-se à economicidade e competitividade exigidos pelos arts. 5º e 11, enquanto respeita os critérios do art. 40. Esta recomendação atende ao interesse público e permite uma atuação administrativa eficaz.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação de fraldas descartáveis para distribuição gratuita atende à necessidade identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, destaca-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) vinculado a este processo administrativo, situação que pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que surgiram no decorrer do exercício financeiro ou por dispensas legais, conforme disposto no artigo 75, incisos VI a VIII, da referida lei.

Para mitigar a ausência de previsão no PCA, propõe-se a inclusão deste item na próxima revisão do plano ou o estabelecimento de uma gestão de riscos eficaz, conforme delineado no artigo 5º, de modo a não comprometer os objetivos estratégicos e garantir a continuidade do atendimento à população vulnerável. Além disso, a implementação de medidas corretivas reforçará o compromisso com a transparência, a eficiência e o interesse público, contribuindo significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e o aumento da competitividade, conforme previsto no artigo 11. Este processo reafirma a adequação aos resultados pretendidos e a integral vinculação dos atos da Administração aos princípios de planejamento, mensurando-se não só o impacto imediato, mas também o efeito positivo sobre as ações futuras.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita visam maximizar a economicidade e o uso eficiente dos recursos disponíveis, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada decorre da imperativa assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social que requerem este insumo essencial para garantir sua higiene e saúde, objetivo este que fundamenta o termo de referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII. Espera-se uma significativa redução nos custos operacionais da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, ao otimizar e racionalizar a distribuição das fraldas, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos através da capacitação e reorganização das tarefas relacionadas à



logística da distribuição.

A implementação da solução se alinha à estratégia de economicidade, onde os recursos materiais são mais bem utilizados, evitando desperdícios e garantindo que as fraldas cheguem às pessoas realmente necessitadas, maximizando assim o impacto social e minimizando perdas. Em termos financeiros, espera-se a redução de custos unitários através de negociações competitivas fundamentadas na pesquisa de mercado, tal como preconiza o princípio da competitividade no art. 11. Este processo licitatório, embora sugerido sob a modalidade de dispensa eletrônica, assegurará que a solução seja alcançada no melhor custo-benefício possível, minimizando a dependência de recursos externos e maximizando o retorno sobre o investimento público.

Para acompanharmos e mensurarmos os resultados do fornecimento contínuo de fraldas descartáveis e sua eficácia ao longo do tempo, será considerado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) adequado, que monitorará indicadores quantificáveis, como economia percentual e capacidade de atendimento das demandas locais. Desta forma, estaremos aptos a comprovar os ganhos previstos e justificar o dispêndio público alocado nesta contratação, promovendo maior eficiência e adequada utilização dos recursos ao atender aos objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' conforme o art. 11, garantindo, portanto, adequada prestação de serviço à população mais carente e fortalecida a proteção social no município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, com destaque que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-

[Handwritten signature]



se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de fraldas descartáveis destinadas à distribuição gratuita, é essencial considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos alinhados à Lei nº 14.133/2021. A começar pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a aquisição busca atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que demanda fornecimento contínuo e previsibilidade de entrega para garantir condições mínimas de higiene e saúde. A 'Solução como um Todo' indica que, dada a natureza do insumo e a necessidade de atender a uma população específica, as fraldas são classificadas como itens essenciais e de uso constante.

Sob o critério de repetitividade e padronização do SRP, que visa assegurar economia de escala e agilidade, verifica-se que a aquisição de fraldas se alinha a este modelo, considerando a frequência e regularidade de distribuição às famílias assistidas. A capacidade de realizar negociações prévias de preço no SRP tornaria a gestão administrativa mais eficiente, reduzindo esforços contínuos para novas licitações, conforme delineado nos arts. 82 e 86. No entanto, a contratação tradicional, via licitação específica, pode ser vantajosa se o orçamento e a quantidade necessária forem estáveis e bem definidos, proporcionando segurança jurídica e um controle mais direto de cada processo.

Embora a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) indique lacunas no planejamento contínuo para o uso do SRP, o levantamento de mercado destaca que aquisições similares feitas por outros órgãos favorecem a adoção deste sistema. Assim, verifica-se que as vantagens econômicas do SRP, amparadas pela possibilidade de compras compartilhadas e otimização de recursos, contribuem para resultados pretendidos de eficiência e competitividade, conforme preconizado no art. 11. O alinhamento entre a demanda regular e as características de contratação por SRP demonstra que esta é a modalidade mais adequada para atender ao interesse público, assegurando agilidade e capacidade de resposta às variáveis necessidades do município.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação de fraldas descartáveis para a Secretaria da Saúde de Tamboril-CE é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza da contratação para a aquisição de fraldas, sendo um bem de fornecimento contínuo, apresenta características que, em regra, não exigem alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades. Essa simplificação torna a participação consorciada incompatível, pois a gestão e fiscalização seriam mais complexas sem agregar benefícios substanciais em termos de capacidade técnica ou financeira. O levantamento de mercado demonstra que o fornecimento pode ser adequadamente gerido por um único fornecedor, garantindo eficiência na execução e observância ao critério de economicidade, elementos alinhados aos princípios do art. 5º.

A participação consorciada poderia aumentar a complexidade gerencial e jurídica da execução do contrato, considerando que consórcios necessitam de compromisso de constituição formal, escolha de liderança e responsabilidade solidária entre integrantes, conforme art. 15. A vedação à participação de consórcios nesse contexto busca preservar a simplicidade operacional e a eficiência na aquisição, que um fornecedor único pode proporcionar de maneira mais direta e econômica. Ademais, a exclusão do formato consorciado evita conflitos relacionados à isonomia entre licitantes e promove segurança jurídica, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso I. Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais adequada, promovendo eficiência, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Uma análise das contratações correlatas e interdependentes é crucial no planejamento de aquisições públicas para assegurar a eficiência do processo, evitar desperdício de recursos e garantir que todos os contratos funcionem harmoniosamente. Esta análise permite à Administração identificar objetos de contratação que possuem similaridades ou que complementem a solução pretendida, promovendo uma visão integrada que aperfeiçoa o planejamento e a execução das ações governamentais. Considerar contratações interdependentes, aquelas que precisam preceder ou operar em conjunto com a solução proposta, é igualmente importante para otimizar a sua implementação, garantindo que todos os aspectos técnicos, logísticos e operacionais estejam devidamente alinhados.

Durante o exame das contratações relevantes, constatou-se que não há registros de contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a solução atual destinada à aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita. O objeto da contratação presente se apresenta como uma iniciativa isolada, sem requisitos de complementaridade técnica ou logística que demandem interação com outras aquisições. No entanto, é essencial avaliar continuamente quaisquer oportunidades de integração ou padronização que possam surgir, observando ajustes coordenados com os contratos atuais,

[Handwritten signature]



especialmente no que se refere a transições organizadas, prazos e especificações técnicas.

Conclui-se, portanto, que, sob a análise realizada, não há necessidade de ajustes em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação, uma vez que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para esta solução. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá prosseguir focando apenas na execução independente da atual contratação, uma vez que está em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, recomenda-se que a Administração se mantenha atenta a eventuais alterações no contexto operacional que possam beneficiar a econômico de escala em futuras contratações correlatas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de fraldas para distribuição gratuita pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE contempla a análise de possíveis impactos ambientais, conforme o ciclo de vida do produto. A produção e o descarte de fraldas descartáveis geram resíduos sólidos significativos, contribuindo para a sobrecarga dos aterros sanitários. Adicionalmente, os processos de fabricação podem resultar em emissão de gases de efeito estufa e elevado consumo de recursos naturais, destacando a necessidade de gestão eficiente ao longo do ciclo de vida do produto, promovendo a sustentabilidade conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a vantagem do mercado, conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a implementação de soluções sustentáveis, como o uso de materiais biodegradáveis ou reciclados, é viável e necessária. A adoção de fraldas com atributos ecológicos, que incluem selos de certificação ambiental e requisitos de sustentabilidade no ciclo de produção, contribui para a redução de impactos, otimizando o uso de recursos e minimizando a pegada ambiental.

A logística reversa aparece como uma proposta relevante para o manejo de resíduos gerados por esses produtos. Incentivar o retorno ao fabricante ou a destinação adequada de resíduos pode mitigar os efeitos adversos ao ambiente, sendo uma abordagem estratégica para a sustentabilidade na gestão pública, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A inclusão de exigências de logística reversa no termo de referência, em alinhamento com o artigo 6º, inciso XXIII, assegura a competitividade e a proposição mais vantajosa, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, enquanto fortalece a capacidade administrativa para sua implementação. Essas medidas mitigadoras são essenciais para garantir o alcance dos 'Resultados Pretendidos', visando a redução efetiva de impactos ambientais e o aprimoramento do uso eficiente dos recursos, em aderência ao planejamento sustentável estipulado pelo artigo 12 da mesma lei.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



Tamboril
PREFEITURA



I RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE é declarada como viável e amplamente fundamentada com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a presente análise constitui uma parte essencial do planejamento da contratação e orienta o Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

A análise de mercado conduzida demonstrou que a demanda por fraldas descartáveis é premente, essencial e justificada pela necessidade de atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que reflete diretamente na melhoria das condições de saúde e dignidade humana dos cidadãos beneficiados. As estimativas de quantidades e valores estipuladas são condizentes com a realidade atual e foram embasadas em consulta de mercado, garantindo que a contratação proposta está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação atende aos objetivos do processo licitatório, como assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme previsto no art. 11. A proposta de um lote único, que compreende fraldas geriátricas e infantis, atesta a vantajosidade da contratação, posicionando-se de maneira estratégica e eficiente ao planejamento de contratações do município, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme art. 40 da mesma Lei.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, ressaltando que a decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação como base sólida para a autoridade competente. Caso novas variáveis de risco ou alterações de mercado surgirem, ações corretivas deverão ser propostas para manter a adequação e a eficiência do atendimento às necessidades identificadas.

Tamboril / CE, 17 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luíza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

Coordenador de Planejamento e Gestão
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Tamboril - CE
Telefone: (85) 3333-1234

Assessor(a) de Gabinete
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Tamboril - CE
Telefone: (85) 3333-1234